



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.pmjoaoramalho.com.br

DECRETO 1.603, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre decretação de suspensão de atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas adicionais, de caráter temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando a necessidade do Poder Público de adotar medidas para prevenir a disseminação e o contágio do novo Coronavírus no município de João Ramalho, e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde, além das medidas já determinadas nos Decretos Municipais nº 1.597, nº 1.599, nº 1.600 e nº 1.601/2020;

Considerando a recomendação administrativa efetuada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em 20 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas, através do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Considerando a decretação de Quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto 64.881/2020 e para conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, até 30 de abril de 2020, a **suspensão das atividades e dos serviços públicos não essenciais**, observadas as peculiaridades de cada Secretaria, cabendo ao respectivo gestor da pasta determinar quais os serviços serão mantidos, devendo permanecerem equipes mínimas para dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada.

§1º. As atividades e os serviços públicos não essenciais, que por sua natureza puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, devem ser mantidos.

§2º. Poderá ainda, o Secretário Municipal, determinar o gozo de férias regulamentares e licença prêmio com início imediato ou como compensação de dias afastados, podendo ainda convocar para retorno ao trabalho antes do término do período de gozo, assegurada apenas a permanência mínima dos servidores necessários as atividades essenciais e de natureza continuada.

§3º. Os responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias ou licença prêmio para gozo no exercício de 2020, poderão ficar afastados de suas atividades, podendo este período ser compensado futuramente a critério da Administração, conforme estabelecido pelo Secretário da pasta.

§4º. Os servidores responsáveis por executar atividades essenciais e de natureza continuada, poderão executá-las de forma presencial ou mediante trabalho remoto, maximizando, na prestação de serviços à população, emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

Art. 2º. Os Secretários Municipais ficam autorizados a determinar a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho para os servidores que sejam maiores de 60 (sessenta anos), gestantes e portadores de doença respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, em tratamento de doenças oncológicas, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º. As servidoras gestantes, e os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controlada, hipertensão, em tratamento de doenças oncológicas e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde deverão enviar ao seu superior imediato documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam, ou auto declaração de sua condição, apresentando juntamente com este documento um exame, receita ou atestado médico, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

§2º. Para aqueles que já apresentaram o respectivo documento ao Departamento de Recursos Humanos, deve ser observada o lapso temporal acima especificado e estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

dentro do prazo não será necessária apresentação de outra documentação, porém se não preenchido os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, terá o prazo para complementação da documentação até 27 de março de 2020, sob pena de ter descontados os dias de afastamento.

§3º. Os servidores enquadrados no grupo de risco e que não puderem realizar trabalho remoto, deverão ser dispensados pelo chefe imediato, com comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, sem qualquer prejuízo de salário ou vale-alimentação.

§4º. Esses servidores desde já ficam formalmente notificados de que acaso estejam desenvolvendo quaisquer outras atividades diversas do absoluto isolamento domiciliar, serão alvo de processo administrativo disciplinar, para apuração e punição por fraude à medida extrema de isolamento domiciliar determinado em virtude do COVID-19.

Art. 3º. Poderão, a critério do Secretário da respectiva pasta, os servidores serem dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto, podendo inclusive após a realização do trabalho determinado, aguardar novas instruções e determinações em sua residência, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. Esses servidores desde já ficam formalmente notificados de que acaso estejam desenvolvendo quaisquer outras atividades diversas do absoluto isolamento domiciliar, durante sua jornada normal de trabalho, serão alvo de processo administrativo disciplinar, para apuração e punição por fraude à medida extrema de isolamento domiciliar determinado em virtude do COVID-19.

Art. 4º. Os servidores que realizarão o trabalho remoto serão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto, podendo, inclusive, a qualquer momento, serem convocados a se apresentar pessoalmente ao posto de trabalho, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. Esses servidores desde já ficam formalmente notificados de que acaso estejam desenvolvendo quaisquer outras atividades diversas do absoluto isolamento domiciliar, durante sua jornada normal de trabalho, serão alvo de processo administrativo disciplinar, para apuração e punição por fraude à medida extrema de isolamento domiciliar determinado em virtude do COVID-19

Art. 5º. Fica autorizada a realocação temporária de servidores lotados nos setores que terão os serviços paralisados para os demais setores da Prefeitura sempre que isso for necessário, e também entre os servidores da mesma Secretaria caso necessite em outro local de trabalho, podendo ainda ser adotado regime de revezamento de servidores nas repartições públicas onde for possível, e a redução da jornada de trabalho, bem como adoção de escala de trabalho a ser definido pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º. As atividades e serviços suspensos, nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

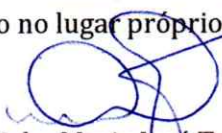
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário nos demais Decretos referentes às medidas de prevenção e contenção do Coronavírus e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 25 de março de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos